



## **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2012**

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Não-Me-Toque, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 18 de julho de 2012, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/93 ......

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do **tipo maior oferta**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 01 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

**1.1 -** <u>LOCAL</u>: Av. Alto Jacuí, 840 (Centro Administrativo Municipal)

1.2 - DATA: 02 de maio de 2012

1.3 - HORÁRIO: 14:00 horas

#### 02 - DO OBJETO:

**02.1 -** Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira objetivando Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos





servidores públicos do Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque (RS), a partir de 18 de julho de 2012, em número aproximado de 700 (setecentos) servidores ativos e inativos, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período da vigência do contrato.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

- **3.1 -** Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:
- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- **b)** impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Não-Me-Toque (RS) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

### 04 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**4.1 -** Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2012 NOME DA EMPRESA:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2012





#### **NOME DA EMPRESA:**

**4.2 -** Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3.

#### 05 - DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1** O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes  $n^{\circ}$  01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.
- **5.1.1** Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), a firma do signatário deverá ser autenticada em cartório e o instrumento se fazer acompanhar do ato que demonstre ter o outorgante poderes de gerência.

### 06 - DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO:

- **6.1 -** O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:
- **6.1.1 -** Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2 Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- **6.1.3 -** Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- **6.1.4 -** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.1.5** Certidão de regularidade de situação perante o INSS (CND);
- 6.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C. N. P. J.);





- **6.1.7 -** Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- **6.1.8 -** Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- **6.1.9 -** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.1.10 Certidão de Regularidade Trabalhista;
- **6.1.11 -** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, registrados na Junta Comercial ou publicados na imprensa oficial;
- **6.1.12 -** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99;
- **6.2 -** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

#### 7 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

- **7.1** Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;
- **7.2** A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque (RS), deverá ser expressa em moeda corrente nacional.
- **Observação 1**: O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- Observação 2: A proposta poderá seguir o modelo do Anexo II.



## 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **8.1 -** As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.
- 8.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal.

#### 9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- **9.1 -** Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;
- **9.2 -** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- **9.3** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- **9.4 -** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
- **9.5 -** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- **9.6 -** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de





Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

- **9.7 -** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal.
- **9.8 -** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, para a retirada mediante protocolo;
- **9.9 -** Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 9.10 Somente serão classificadas as propostas superiores ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- **9.11 -** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
- **9.12 -** Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todos os licitantes.
- **9.13 -** O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.
- **9.14 -** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

**Observação**: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### 10 - DO CONTRATO:





- 10.1 Conhecido o resultado do certame, o melhor classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 17 do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **10.2 -** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outro licitante, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2°, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **10.3 -** Para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Não-Me-Toque e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos funcionários não implicará em qualquer custo nos termos da Resolução do Banco Central n.º 3424/2006.

#### 11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **11.1 -** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.
- 11.2 Não será facultada a prorrogação do contrato.

#### 12 - DO REPASSE:

**12.1 -** A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, no ato da assinatura do Contrato, 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira apresentada; e, o pagamento do restante, ou seja, 80% (oitenta por cento) sobre o valor da proposta financeira apresentada, no dia 18 de julho de 2012, data em que o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE passará a depositar os valores relativos a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos na instituição financeira vencedora do presente certame.





#### 13 - DOS ENCARGOS:

**13.1 -** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## 14 - DA FISCALIZAÇÃO:

**14.1 -** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município e Servidor(es) designado(s), órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

## 14.2 - À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93;
- **14.3 -** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- **14.4 -** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1 - São obrigações da cessionária:





- a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- **15.2 -** Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços isentos de tarifas bancárias, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3402 e 3424, que compreendem no mínimo os seguintes:
- a) ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;
- b) fornecimento de cartão magnético;
- c) realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- d) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;
- e) fornecimento por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- **15.3 -** O servidor poderá optar por uma cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa não poderá exceder a R\$ 6,00 (seis reais) mensais:
- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- d) 10 (dez) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
- e) 10 (dez) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme analise de crédito realizado pela CESSIONÁRIA;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;





- h) valor ilimitado no cartão de compras;
- i) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.
- **15.3.1 -** Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- **15.4** Durante a vigência do contrato a contratada não poderá cobrar tarifas de espécie alguma sobre a conta mantida em nome do MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, relativa ao objeto da licitação.
- **15.5** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo Contratante.
- **15.6 -** A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.
- **15.7 –** Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme dispostos nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

## 16 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1 -** O MUNICIPIO enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- **16.2 -** Valor da folha de pagamento sem encargos sociais (base salarial estimativa do mês de **abril de 2012**):

Total Bruto: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Total Líquido: **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais);





### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

**17.1 –** Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:

#### I - Advertência;

- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;
- IV Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:
- a) executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- b) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- V Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;
- VI Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a licitante vencedora recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;
- VI Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.





17.2 – O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

## 18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **18.1 -** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1 -** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados
- **19.2 -** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao MUNICÍPIO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;
- 19.3 Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I Minuta de Contrato e o Anexo II Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta.
- **19.4 -** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.
- **19.5 -** O Edital está à disposição dos interessados no site: www.naometoquers.com.br.





**19.6 -** O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Não-Me-Toque (RS).

## NÃO-ME-TOQUE (RS), 30 DE MARÇO DE 2012.

Antônio Vicente Piva Prefeito Municipal

Visto:

Luiz Paulo Morais Malaquias Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

Registre-se e Publique-se

Noeli Verônica Machry Santos Secretária de Administração e Planejamento





## ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito
público, com sede administrativa na Avenida Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-
Toque, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-
23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA,
aqui denominado <b>CONTRATANTE</b> e, instituição
financeira estabelecida na, n.º, nesta cidade de Não-Me-
Toque (RS), inscrita no CNPJ /MF sob o n.º, aqui denominada
CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:
1. DO OBJETO: Cessão onerosa do direito de efetuar, com exclusividade, o pagamento da folha servidores públicos do Município de Não-Me-Toque (RS), em
número aproximado de 700 (setecentos) servidores ativos e inativos, podendo
ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de vigência do
contrato.
2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
<b>2.1 -</b> São obrigações da cessionária:
a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem
prévia autorização do Contratante;
<b>2.2 -</b> Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços isentos de tarifas bancárias, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3402 e 3424, que compreendem no mínimo os seguintes:
a) ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante,
inclusive pela efetivação do crédito respectivo;
b) fornecimento de cartão magnético;
c) realização de até cinco saques, por evento de crédito;

d) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê do

caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;





- e) fornecimento por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- **2.3 -** O servidor poderá optar por uma cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa não poderá exceder a R\$ 6,00 (seis reais) mensais:
- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- d) 10 (dez) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
- e) 10 (dez) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme analise de crédito realizado pela CESSIONÁRIA;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) valor ilimitado no cartão de compras;
- i) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.
- **2.3.1 -** Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- **2.4 -** Durante a vigência do contrato a contratada não poderá cobrar tarifas de espécie alguma sobre a conta mantida em nome do MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, relativa ao objeto da licitação.
- **2.5** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las





no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo Contratante.

- **2.6 -** A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.
- **2.7 –** Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme dispostos nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

**3.1 -** No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito/funcionamento ou avaria de qualquer natureza, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1 -** O Contratante enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- **4.2 -** O Contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:
- a) data para ser repassado o arquivo
- b) data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada e crédito na conta do servidor público, disponível para saque.

#### 5 - DO VALOR

**5.1 -** O valor a ser pago pela Contratada à Contratante, através de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, Será o seguinte:





- a) Pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira apresentada pela contratada, no ato da assinatura do Contrato;
- b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da proposta financeira apresentada pela contratada, no dia 18 de julho de 2012.

### 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1 -** O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, havendo acordo entre as partes.

### 7 - DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1 -** O gestor do presente contrato será a Secretária de Administração e Planejamento do Município, Sra. Noeli Verônica Machry Santos, e, a fiscalização dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Diretor da Equipe de Recursos Humanos, Sr. João Carlos Loeff, para assegurar que os serviços ora contratados estejam de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

#### 7.2 - À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93.
- **7.3 -** A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- **7.4 -** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## 8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS





- **8.1 –** Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;
- IV Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:
- a) executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- b) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- V Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;
- VI Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a licitante vencedora recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;
- VI Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.
- 8.2 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa





estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

## 9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **9.1 -** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### 10 - DO FORO

- **10.1 -** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Não-Me-Toque (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.
- **10.2 -** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

or (quality vias ac igual teer) com as testerramias asamer	
NÃO-ME-TOQUE (RS), DE	DE 2012
Antônio Vicente Piva	
Prefeito Municipal	
CESSIONÁRIA	
Examinado e aprovado:	
Assessor Jurídico	
Testemunhas:	





#### ANEXO II

# MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

na
do
ato
(a)
ide
ixo
res
ide
, e
_),
ser
eja
to;
ou

Assinatura(s) e carimbo(s)